



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÁREA REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETO: Aquisição de Frutas e Legumes, essenciais ao atendimento da rede pública de Ensino deste Município.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O fornecimento de frutas e legumes para a merenda escolar é uma decisão estratégica que se justifica por diversas razões, tendo impactos significativos na qualidade da alimentação oferecida aos estudantes.

O fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar visa o cumprimento das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a resolução Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, vinculada à lei do PNAE Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, garante fornecimento de mais frutas, legumes e hortaliças In Natura e inclui a obrigatoriedade de alimentos fonte de ferro heme no mínimo quatro vezes por semana. O objetivo do programa, executado pelo FNDE, é oferecer alimentação saudável e adequada, utilizando alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Destaca-se que os itens desta solicitação foram fracassados no Pregão Eletrônico nº 036/2023/SRP, onde nenhuma empresa apresentou proposta para eles, visando atender a necessidade de aquisição das frutas e legumes mencionados na planilha descritiva, diante da demanda no preenchimento do cardápio alimentício da educação no município, torna-se indispensável à abertura de um novo processo licitatório que possibilite obter os itens que foram fracassados.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, estar fresco, íntegro e Firme, isento de sujidades, com grau de evolução completa do tamanho, de boa qualidade, livres de defeitos que comprometam a integridade do alimento, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na Planilha Descritiva.

O prazo de entrega dos produtos é de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa pazeceledas, conforme necessidade do órgão.

Os Produtos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com a Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA) e Código de Defesa do Consumidor;

Os produtos deverão estar estritamente em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas; Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos em desacordo ou conflito com quaisquer especificações e quantidades estabelecidas;

Os produtos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data Notificação e/ou do Termo de Recusa;

Os custos da substituição dos produtos recusados desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada;

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas;

O recebimento provisório e definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Garantir o abastecimento de frutas e legumes durante o período de um ano para subsidiar a rede de Educação pública do município de Floresta do Araguaia.

A solução mais viável para a contratação seria a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, optou-se por se fazer o referido Certame através de Sistema de Registro de Preços pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entrega de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

À solução que mais atende seria a de levantamento do item com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as aludidas demandas.

Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A justificativa para as quantidades a serem contratadas encontra seu alicerce na própria natureza da licitação voltada à aquisição de frutas, legumes e generos alimentício, bem como nas disposições delineadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

Considerando a intrínseca variabilidade das necessidades e a inerente imprevisibilidade da demanda ao longo do tempo, torna-se imperativo adotar uma abordagem de notável flexibilidade, que possibilite ajustes consoante as demandas concretas das Escolas do Município. Diante do curto período de validade dos itens solicitados, da ausência de uma repartição de armazenagem em conformidade com os padrões de saneamento básico e da necessidade de cada unidade escolar, torna-se indispensável que o fornecimento seja de forma fracionada em decorrência da demanda de cada unidade escolar.

Nesse contexto, delineia-se um processo licitatório que se orienta na constituição de um registro de preços. Essa diretriz alinha-se ao intento de estabelecer um instrumento vinculativo que possibilite a aquisição conforme a demanda que se revelará ao longo do ano letivo. Essa perspectiva coaduna-se plenamente com as balizas do Decreto Municipal nº 680/2023 e suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

disposições relativas à adoção do Sistema de Registro de Preços:

No que versa sobre os quantitativos constantes neste ETP, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda de cada unidade escolar que compõe o município.

5- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

5.1. O objetivo deste Estudo consiste em viabilizar a aquisição/compra de Frutas e Legumes.

5.2. Considerando a jurisprudência e os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 14.133, a decisão por não parcelar a solução para a aquisição desses produtos se justifica pelos seguintes motivos:

5.2.1. A economicidade do processo licitatório, uma vez que o parcelamento poderia levar a um aumento dos custos administrativos e logísticos relacionados à gestão de múltiplos contratos;

5.2.2. O atendimento aos princípios da eficiência e eficácia, possibilitando a execução célere e o cumprimento dos prazos estabelecidos para aquisição dos objetos;

5.2.3. O risco de fragmentação do mercado e a consequente limitação na obtenção de preços competitivos decorrente do parcelamento, considerando a específica dinâmica de fornecimento na região;

5.2.4. Menor complexidade na execução contratual, reduzindo a possibilidade de ocorrência de erros ou de conflitos contratuais que possam prejudicar a continuidade dos serviços prestados.

5.2.5. Esses fatores, em conjunto, indicam que o não parcelamento da solução se apresenta como a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração, assegurando um processo mais célere e eficiente.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários serão obtidos através de pesquisa mercadológica no Banco de Preços. Insta destacar que para precificação deverá utilizar a média aritmética entre três valores unitários diferentes praticados por diferentes órgãos públicos através de procedimentos licitatórios, conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para futura e eventual aquisição de Frutas e Legumes de gênero alimentício, a fim de atender as demandas essenciais ao cardápio que compõe a merenda das Unidades Educacionais deste Município.

Floresta do Araguaia-PA / 18 de julho de 2024

Atenciosamente,

Responsável Técnico:

ENEAS CAMPISTA

MADEIRA:02116274109

Assinado de forma digital

por ENEAS CAMPISTA

MADEIRA:02116274109

Eneas Campista Madeira

Membro da Equipe de Apoio de Compras

DECRETO Nº 859/2024-GAB

Aprovação da Direção Geral:

MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO
SANTIAGO:95128042200

Assinado de forma digital

por MAJORRI CERQUEIRA

DA SILVA AQUINO

SANTIAGO:95128042200

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago
Prefeita Municipal